

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE GRADUAÇÃO (BACHARELADO) EM SEGURANÇA PÚBLICA E SOCIAL**

O Colegiado do Curso de Graduação em Segurança Pública e Social, de acordo com a Resolução CEP/UFF nº 387/2008 e o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF – resolve regulamentar o Estágio Supervisionado para o Curso de Bacharel em Segurança Pública e Social, que passa a contar com a seguinte redação:

### **CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

Art. 1º. Para conclusão do curso, o aluno está obrigado a realizar o Estágio nos termos deste regulamento.

Art. 2º. O Estágio do Curso de Graduação em Segurança Pública e Social tem por objetivo proporcionar ao corpo discente condições de aperfeiçoamento acadêmico, pessoal, sócio-cultural e profissional, através da aplicabilidade de conhecimentos teóricos e humanos em atividades práticas relacionadas da área de segurança pública e social e/ou na administração de conflitos.

Art. 3º. São objetivos do estágio:

I - Colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho, proporcionando-lhe uma oportunidade de vivenciar práticas operacionais, administrativas e de planejamento da área de segurança pública e social;

II - Contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais, oferecendo oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse;

III - Apresentar ao aluno práticas profissionais do setor de segurança pública e social, nas diversas áreas de atuação do setor;

IV - Complementar a formação do estudante através do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, ao seu campo de atuação profissional;

V - Fazer com que o aluno conheça a relação entre teoria e prática para construção de uma experiência profissional adequada e construtiva.

### **CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º. O Estágio do Curso de Graduação em Segurança Pública e Social tem duração de 120 (cento e vinte) horas práticas.

### **CAPÍTULO III – DO CAMPO E ÁREAS DE ESTÁGIO**

Art. 5º. A carga horária de Estágio será cumprida em atividades diversas promovidas pela Universidade Federal Fluminense ou outras instituições e em organizações legalmente constituídas, como órgãos públicos, empresas privadas, organizações estatais, sociedades civis, órgãos representativos de classe e outros diretamente ligados a área de segurança pública e social, que tenham condições de estabelecer acordos ou convênios de Estágio com a universidade.

Art. 6º. As organizações públicas e privadas para serem credenciadas deverão contemplar os seguintes requisitos:

I - Propiciar condições que satisfaçam os objetivos do Estágio;

II - Responder à Ficha de Identificação do Aluno e da Entidade para avaliação da coordenação do curso e comprometer-se a oferecer o Estágio através do Convênio e do Termo de Compromisso ou outro documento que formalize a cooperação entre a universidade e a concedente;

III - Dispor-se a colaborar com a UFF no acompanhamento e supervisão do estagiário.

Art. 7º. A área de concentração do Estágio e a instituição na qual o mesmo será realizado é de livre escolha do aluno.

Art. 8º. Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado de Curso, ouvida a comissão de estágio.

#### **CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

Art. 9º. Será constituída uma Coordenação de Estágio que atuará como setor responsável pela implementação e articulação do estágio, com as seguintes atribuições:

I - Supervisionar a execução e a administração do Programa de Estágio do curso;

II - Orientar o aluno sobre as exigências e critérios para a realização dos estágios;

III - Organizar e formalizar o encaminhamento dos alunos para os campos de estágio;

IV - Identificar novas demandas institucionais;

V - Selecionar semestralmente os campos de estágio;

VI - Estabelecer contato com as instituições / campos de estágio, avaliando a programação e o interesse no oferecimento de vagas para estágio;

VII - Organizar e catalogar a documentação do estágio para consulta e pesquisa;

Art. 10. A coordenação de Estágio será constituída por 02 (dois) professores do curso, indicados por seus pares, através de consulta direta em reunião do Colegiado do curso.

Art. 11. A supervisão dos Estágios será exercida por professores do Curso de Graduação em Segurança Pública e Social com formação acadêmica e experiência prática específica para o desenvolvimento dos projetos de convênio, nos termos da atribuição de aulas / atividades para cada período letivo.

Art. 12. São atribuições dos supervisores do Estágio do curso de Graduação em Segurança Pública e Social :

I - Avaliar os Roteiros de Estágio, elaborados pelos alunos, verificando sua viabilidade e acompanhar sua execução;

II - Orientar os estagiários na execução dos trabalhos no Estágio e elaboração dos relatórios;

III - Interagir com o supervisor do Estágio na entidade conveniada, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;

IV - Avaliar os relatórios finais do Estágio, do aluno e da entidade conveniada.

#### **CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 13. Para aprovação nas disciplinas de estágio, o aluno deverá entregar a comissão de estágio um relatório acompanhado de cópia de documentos que comprovem sua participação em atividades.

§1º As atividades válidas para o cumprimento da carga horária das disciplinas de estágio poderão ser realizadas extra-classe, interna ou externamente as dependências da UFF, sendo necessária, no entanto, a aprovação das atividades por parte da Coordenação do Curso após consulta à Coordenação de Estágio.

§2º No caso de estágio interno oferecido no âmbito do Curso de Graduação em Segurança Pública e Social da UFF, o estagiário deverá ter um professor supervisor.

§3º Será aceita, para o estágio supervisionado, a participação em atividades realizadas a partir do 5º semestre do curso ou ter cursado carga-horária igual ou superior a 1.080 horas.

§4º Serão aceitos como válidos para comprovar a participação dos alunos nas atividades, mediante aprovação da coordenação de estágio supervisionado, os seguintes documentos:

- a) Termo de compromisso assinado entre a concedente do estágio conveniada com a UFF e o aluno (estágio externo);
- b) Termo de responsabilidade assinado pelo professor supervisor, coordenação do curso e o aluno (estágio interno);
- c) Relatório final do estágio supervisionado (estágio interno e externo);
- d) Avaliação final dos responsáveis pelo estágio na IES e na entidade conveniada (estágio interno e externo);
- e) Declaração de conclusão do estágio com o período e a carga-horária total do estágio (estágio interno e externo).

Art. 14. A avaliação do Estágio Supervisionado pelo Coordenação de Estágio implica na apreciação do Relatório Final, na consideração do desempenho do aluno no cumprimento das fases e atividades definidas neste Regulamento, bem como na demonstração de competência e conhecimento.

§1º Deverá ser atribuída nota de zero a dez, considerando-se aprovado o aluno que obtiver, nesta atividade, a nota mínima 6,0 (seis).

§2º Para esta atividade não está prevista a aplicação de Verificação Suplementar.

## **CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS**

Art. 15. São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Curso de Graduação em Segurança Pública e Social e pelo Regimento da UFF:

- I - Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da universidade;
- II - Contar com a supervisão e orientação da coordenação de estágio para a realização de seu Estágio;
- III - Ser, previamente, informado sobre o Regulamento do Estágio e sua programação.

Art. 16. São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Curso de Graduação em Segurança Pública e Social e pelo Regimento da UFF:

- I - Cumprir este regulamento;
- II - Apresentar à Coordenação de Estágio as atividades propostas, dentro do prazo fixado;
- III - Entregar os relatórios parciais e o relatório final na data prevista, dentro das normas estabelecidas;
- IV - Contatar empresas ou organizações para efetivação do contrato de estágio.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do curso de Bacharelado em Segurança Pública e Social, ouvida a Coordenação de Estágio e do Curso .

Art. 18. Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e Social.

Niterói, 07 de maio de 2015.

VIVIAN GILBERT FERREIRA PAES  
Coordenação do Bacharelado em Segurança Pública  
#####